

**A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:  
ATO N. 109/2014 - PGJ, de 15 de agosto de 2014.  
(Pt. n. 102.902/2014)**

**Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos visando a elaboração de projeto na área da Infância e da Juventude, para proposição de estratégias e fortalecimento da atuação institucional.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando o elevado interesse público na atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos da população na área da infância e da juventude e atendendo às diretrizes e metas do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo contido no Ato Normativo n. 803/2014-PGJ, de 21 de janeiro de 2014, **RESOLVE** editar o seguinte ATO:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos visando a elaboração de projeto na área da Infância e da Juventude, para proposição de estratégias e fortalecimento da atuação institucional.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será composto pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão, pelo Diretor-Geral, pelo Chefe de Gabinete, pelos Coordenadores dos Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso e Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Direitos Sociais, pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público, pelos Promotores de Justiça do Núcleo de Políticas Públicas e por Promotores de Justiça a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único** – O Grupo de Trabalho será secretariado pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.162, p.41, de 29 de agosto de 2014.